

CÓDIGO DE ÉTICA DA BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS (*"Brasscom"*)

1. – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Código de Ética tem por objetivo o estabelecimento de padrões elevados de conduta e transparência, mediante adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados pelos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom.

2. – DOS PRINCÍPIOS

2.1. A Brasscom, na realização de seus objetivos sociais, compartilha os seguintes princípios fundamentais:

- **Legalidade:** As empresas da Brasscom lutam para que o mercado como um todo atue sempre dentro da legalidade, evitando formas e atos que possam comprometer a validade dos contratos estabelecidos;
- **Confiança e Integridade:** A Brasscom conduz suas atividades com integridade, combatendo a adoção de práticas que deturpem a credibilidade e a retidão do setor. Consoante com esse princípio, seus associados buscam estabelecer confiança mútua entre si e trabalhar para que o mercado como um todo se pautem pelo reconhecimento e exercício de práticas legais e sustentáveis;
- **Auto-regulação, diálogo e transparência:** Os associados da Brasscom se empenham para estabelecer uma plena capacidade de auto-regulamentação, mediante diálogo e sistemática própria e transparente para atuar no mercado sempre promovendo a busca de melhores práticas;
- **Interdependência e Sustentabilidade:** O crescimento sustentável se materializará com a troca de informações e a busca de alternativas legais de viabilização da sustentabilidade econômico-financeira do setor; a promoção de encontros e reuniões para discutir as adversidades e necessidades; a criação de campos de trabalho que visem zelar pela concretização dos princípios e valores ora estabelecidos; e a defesa ativa dos interesses do setor junto aos poderes constituídos e ao mercado;

- Livre Concorrência e Competitividade: A Brasscom defende a livre concorrência tanto na esfera privada como na pública. Esta é a única forma pela qual os consumidores e a sociedade podem se beneficiar de melhores condições e tecnologias adequadas. A Brasscom também defende a livre concorrência no mercado internacional, pois barreiras protecionistas penalizam os consumidores e restringem a atividade econômica. A Brasscom busca fortalecer a competitividade do setor de TIC, a fim de disputar mercados globalmente;
- Ética no mercado: A Brasscom promove a ética de modo amplo, para evitar a canibalização do mercado, e defende o estabelecimento de práticas e políticas internas e externas que estimulem a sustentabilidade do setor a longo prazo. A Brasscom pratica a sistemática autocrítica de seus procedimentos e busca corrigir eventuais distorções, dispondo, conforme seus estatutos, de um Comitê de Ética eleito para representar os seus associados;

3. – PRÁTICAS DE CONDUTA

- 3.1. No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Ética.
- 3.2. A Brasscom considera como inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de hierarquia, raça, cor, sexo, opção sexual, religião, classe social, deficiência física e/ou idade, devendo ser respeitada a diversidade no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções.
- 3.3. Pelo presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom, no exercício de suas funções, deverão sempre:
 - a) Respeitar a legislação vigente no País e, no que for aplicável e pertinente, observar a legislação do País em que estiver atuando, Regimento Interno e Estatuto Social da Brasscom, bem como as orientações dos órgãos de administração da Brasscom;
 - b) Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;

- c) Zelar por sua reputação profissional;
 - d) Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
 - e) Ter postura coerente com os princípios do presente Código de Ética e em consonância com as diretrizes e políticas previamente aprovadas pela Brasscom, devendo manifestar-se em nome da Brasscom somente se estiver devidamente autorizado;
 - f) Relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e tomada decisão em prol dos interesses da Brasscom;
 - g) Administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da Brasscom;
 - h) Utilizar os ativos da Brasscom com zelo e para os fins a que se destinam;
 - i) Zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;
 - j) Zelar pela integralidade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela Brasscom; e
 - k) Denunciar qualquer infração ao Código de Ética que tenha conhecimento
 - l) Colaborar com as investigações conduzidas pelo Comitê de Ética da Brasscom, no âmbito deste Código.
- 3.4. No exercício de suas funções, será vedado aos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados:
- a) Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;
 - b) Gerar despesas para a Brasscom, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da Brasscom;
 - c) Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da Brasscom para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros; e

- d) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades.
- 3.5. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou Diretor de fornecedores, membros da Administração Pública e/ou terceiros.
- 3.6. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados somente poderão representar a Brasscom perante órgãos públicos quando devidamente autorizados.
- 3.7. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados, quando agirem em nome ou defendendo interesses da Brasscom perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a Brasscom.
- 3.8. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos, e também, no que for aplicável e pertinente, observará os princípios gerais do U.S. Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") - Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira aos Estados Unidos, e do U.K. Bribery Act - "Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido".
- 3.9. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados, ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar ao Comitê de Ética quanto ao ocorrido.
- 3.10. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados somente poderão utilizar as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, negocial e econômica, dentre outras, relativas a projetos, convênios e associações que tenham acesso por intermédio da Brasscom única e exclusivamente no exercício de suas funções e sempre no interesse da Brasscom.
- 3.11. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom devem guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso privilegiado no exercício de suas funções, sendo

vedada sua utilização para obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, seja a outras instituições ou mesmo pessoa física.

- 3.12. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom devem zelar e tomar precauções para que subordinados e terceiros (a exemplo de auditores, advogados e outros prestadores de serviços contratados) também mantenham sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso. Nesse sentido, somente deverão transmitir as informações necessárias para o fim aqui previsto e avaliar a necessidade ou não de se obter de terceiros documento responsabilizando-se pela manutenção de sigilo das informações transmitidas.
- 3.13. O dever e o compromisso de manutenção de estrita confidencialidade previsto e decorrentes da adesão a este Código de Ética compreendem também a vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da Brasscom e seus associados, de caráter confidencial.
- 3.14. Tendo em vista que o cumprimento das disposições previstas neste Código de Ética depende de atenção permanente, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom deverão colaborar entre si para prevenir a ocorrência de violações das condutas estabelecidas.

4. – DA ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 4.1. A administração do presente Código de Ética, bem como a manifestação quanto a possíveis infrações serão exercidas pelo Comitê de Ética da Brasscom, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social.
- 4.2. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados responderão por qualquer prejuízo que venham causar a Brasscom, em razão de violação, por dolo ou culpa, das obrigações previstas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.
- 4.3. Caso ocorra a violação do presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão comunicar imediatamente tal fato ao Comitê de Ética, de sorte que possam ser tomadas todas as providências legais cabíveis.
- 4.4. Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética.

- 4.5. Todas as dúvidas e/ou comunicado de violação do Código de Ética deverão ser comunicadas ao Comitê de Ética, através do canal de comunicação direta criado para esse fim, devendo toda denúncia recebida ser apurada com confidencialidade.
- 4.6. Além das atribuições do Estatuto Social, compete ao Comitê de Ética:
- a) Revisar e atualizar o Código de Ética, sempre que necessário, remetendo para aprovação do Conselho de Administração da Brasscom;
 - b) Analisar os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, nos termos do item 5 infra; e
 - c) Estabelecer critérios para os casos não previstos no presente Código de Ética, remetendo sua recomendação para aprovação do Comitê de Administração da Brasscom.

5 – DA APURAÇÃO DE CONDUTAS

- 5.1. O Comitê de Ética avaliará os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia, sempre com confidencialidade das informações recebidas.
- 5.2. Em caso de conflito de interesse, todo e qualquer membro do Comitê de Ética deverá declarar sua suspeição e/ou impedimento na atuação da apuração da denúncia.
- 5.3. Para apuração dos comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, o Comitê de Ética poderá:
- a) Solicitar aos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados toda e qualquer informação e/ou documentação necessária para apuração da denúncia;
 - b) Solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do denunciado de suas atividades na Brasscom, visando o regular andamento da investigação; e
 - c) Contratar auditoria/assessoria externa para dar andamento à investigação da denúncia, conforme o caso;

5.4. Após avaliação e conclusão da apuração da denúncia, o Comitê de Ética encaminhará ao Conselho de Administração da Brasscom proposta com as seguintes medidas:

- a) Arquivamento da denúncia;
- b) Advertência;
- c) Suspensão; e
- d) Demissão e/ou exclusão do quadro de associados da Brasscom.

5.5. Caberá ao Conselho de Administração da Brasscom a decisão final quanto à natureza da sanção a ser aplicada.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1. Todos os atuais colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados devem aderir ao presente Código de Ética, em até 30 dias a contar da data de sua aprovação. A adesão dar-se-á mediante a assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS.

6.2. Os futuros colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão aderir ao presente Código de Ética na data de sua contratação e/ou ao tomar posse no cargo eleito.